



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 121/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 121/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTROS AFINS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO SEI Nº 22.0.000003044-2

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 10.024/19, que regulamenta o Pregão Eletrônico e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1.2. Instrução Normativa nº 73/2020/SLTI/ME - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Resolução nº 247/2021, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

1.4. Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER ([1695573](#)).

1.5. A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema “Pregão Eletrônico”, para participar da Licitação.

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de publicação de avisos de licitações** e outros afins, em jornal de grande circulação no Estado do Piauí.

2.2. A quantidade de publicações, a ser eventualmente requerida, será solicitada pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, por intermédio da sua estrutura administrativa, que se resguarda no direito de recusar a prestação do serviço que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou quando estiver sem saldo.

2.3. As especificações dos objetos a serem registrados estão no Anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o princípio da publicidade explícito no art. 37 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, a transparência na gestão pública, e ainda a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, nesse sentido, a necessidade de publicações em jornais de grande circulação regional ou nacional para o cumprimento das determinações legais como condição indispensável para a produção dos efeitos jurídicos dos atos administrativos.

Conforme os termos constantes no Art. 21, III, da Lei Nº 8.666/1993, a publicação dos avisos de licitação e do Edital e seus Anexos configura-se como essencial para a higidez de um processo licitatório, senão

vejamos:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, **deverão ser publicados** com antecedência, no mínimo, por uma vez:

III – **em jornal diário de grande circulação no Estado** e também, se houver, **em jornal de circulação no Município** ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

3.2. Ademais, com base nos diversos diplomas que lastreiam as compras públicas, verifica-se que o art. 4º da Lei 10.520/2002, de igual modo, disciplina a matéria, a saber:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de **publicação de aviso** em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, **em jornal de grande circulação**, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

3.3. Em atenção aos ditames legais supramencionados, em atendimento aos princípios da publicidade, da legalidade, da transparência e demais correlatos, justifica-se a necessidade de contratação de empresa de publicidade impressa/eletrônica em veículos de comunicação para publicação de avisos de licitações e outros atos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como condição de validade e produção dos efeitos jurídicos externos.

3.4. Observa-se a necessidade da contratação de uma empresa para prestação de serviços de publicação de Avisos e Editais de Licitação, em obediência ao ditame Constitucional no seu Art. 37, que determina a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **publicidade** e da eficiência.

3.5. Destaca-se, outrossim, a necessidade evidente de se veicular o aviso da licitação e a síntese de atos dela consequentes, em estrito atendimento às diretrizes traçadas pelo art. 21 da Lei 8.666/93 como norma complementar ao art. 37, inciso XXI Carta Federal/88.

3.6. Resta imperioso atender ao **princípio da publicidade dos atos praticados em sede de processo licitatório, que** se acha disciplinado no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que assim estabelece: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da veiculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

3.7. A Superintendência de Licitações e Contratos demanda a publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação, por força de obediência legal, e, portanto, justifica-se plenamente a necessidade da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e outros afins, de interesse do Tribunal de Justiça do Piauí.

3.8. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos do item IX - APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA, que objetiva a eficiência operacional interna e a humanização do serviço, nos termos do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

3.9. A disponibilização de **recursos para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e outros afins, de interesse do Tribunal de Justiça do Piauí**, buscando, para tanto, atender ao princípio constitucional da publicidade e, ao mesmo tempo, divulgar todos os certames licitatórios em um jornal de grande circulação, a fim de se obter um maior

número de licitantes e, assim, alcançar a melhor proposta para a Administração Pública, garantindo a contínua melhoria dos serviços prestados por este Tribunal.

4. A CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC.

5.1.1. A Contratada assegurará a publicação de um **total de 84 (oitenta e quatro) publicações por ano, nos termos do contrato a ser firmado, correspondendo a avisos de Procedimentos Licitatórios e/ou outros assuntos de interesse do Tribunal do Justiça do Estado do Piauí**, por suas diversas unidades, especialmente a Superintendência de Licitações e Contratos- SLC, com o objetivo de ampliar cada vez mais a competitividade e conferir maior transparência aos procedimentos licitatórios e administrativos, nos termos do art. 6º e demais dispositivos concernentes às prestações de serviços em geral, constantes na Lei nº 8.666/1993, sem afastar a incidência de outras legislações vigentes e que tratam sobre Licitações e Contratos.

5.2. Os serviços serão prestados em dias úteis e, excepcionalmente, finais de semana e feriados, devendo as publicações obedecer aos seguintes parâmetros:

5.2.1. Caderno de Noticiário ou equivalente;

5.2.2. Tamanho aproximado do anúncio: 02 colunas x 10 cm (20 cm/col);

5.3. As publicações disponibilizadas no Jornal de Grande Circulação deverão ser feitas em reprodução exata do documento disponibilizado pelo contratante.

5.3.1. As matérias serão encaminhadas prontas, **até as 17:00h (dezessete horas) do dia anterior** ao da publicação do anúncio.

5.3.2. Incumbe à contrata providenciar a publicação da matéria encaminhada na edição do jornal de grande circulação do dia útil imediatamente posterior ao do envio da solicitação pelo Tribunal de Justiça, ou na data expressamente solicitada por este.

5.4. Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, **deverá avisar imediatamente ao setor solicitante**, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais, sob pena de responder nos termos da Lei 8.666/1993 e outras que se apliquem ao caso concreto.

5.5. A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, em dias úteis (de segunda a sexta feira) e, excepcionalmente, nos finais de semana;

5.6. A empresa deverá indicar número de telefone fixo local, fax, e-mail, Whatsapp, além de outros meios pertinentes e disponíveis para contato entre o TJPI e a empresa Contratada.

5.6.1. A empresa poderá indicar outra forma de contato que julgar necessário, para fins de uma melhor efetivação do serviço contratado.

5.7. É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à SLC/PI qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar e que, por conseguinte, não interrompa ou comprometa a prestação do serviço.

- 5.8.** A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TJPI.
- 5.9.** O texto para publicação será produzido pela SLC em software de edição de texto (Microsoft Word ou outro compatível).
- 5.10.** O texto para publicação será enviado à empresa contratada por correio-eletrônico, fax ou qualquer outro meio que seja acordado entre as partes e que atinjam os fins a que se destinam esse procedimento de contratação.
- 5.11.** A empresa deverá indicar o endereço eletrônico ou o número do aparelho de fax para o qual serão encaminhados os textos para publicação.
- 5.12.** Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à empresa providenciar, junto à SLC outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação.
- 5.13.** A empresa deverá enviar diariamente à Superintendência de Licitações e Contratos 01 (um) exemplar completo do Jornal, incluindo aqueles em que se veicular publicações provenientes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, concomitantemente, **enviar a versão digital do jornal no formato de arquivo PDF** para o email: clc@tjpi.jus.br ou outro endereço eletrônico indicado pela contratante.
- 5.13.1.** Desde que previamente autorizado pela Contratante, as versões digitais poderão ser enviadas por meio de plataforma de armazenamento em Nuvem ou outra equivalente e apropriada.
- 5.14.** A entrega do exemplar do jornal, objeto deste Termo de Referência, deverá ser efetuada diariamente, na Superintendência de Licitações e Contratos, com endereço na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - PI, CEP 64.075-065, a partir de 08:00h.
- 5.14.1.** Eventuais questões a serem dirimidas deverão ser tratadas através do contato de telefone: (86) 3215-4440, ou por email clc@tjpi.jus.br ou outro endereço eletrônico indicado pela contratante.
- 5.14.2.** Caso a Contratante dispense a entrega física do jornal, este poderá ser fornecido unicamente em formato digital.
- 5.15.** O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a entrega dos jornais, sem que esta alteração lhe represente custo adicional.
- 5.16.** No caso de atraso na entrega do objeto do presente Termo de referência, serão aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado entre as partes, sem afastar a incidência da Lei 8.666/1993 e as demais legislações que se apliquem ao caso concreto.
- 5.17.** Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pela SLC, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao Tribunal ou a terceiros interessados.
- 5.18.** A versão digital a ser enviada deverá estar em formato PDF pesquisável, **CONTENDO BOA QUALIDADE E RESOLUÇÃO.**
- 5.19.** A empresa participante da licitação deverá dispor de versão digital do jornal, a fim de atender o que dispõe o item 5.13 e 5.13.1 deste Termo de Referência.
- 5.20.** O TJPI ressarcirá/pagará à empresa Contratada apenas pelos AVISOS DE LICITAÇÃO ou outros afins, **EFETIVAMENTE PUBLICADOS, não estando vinculada ao uso da totalidade de publicações estimadas do Contrato.**
- 5.21.** É considerado jornal de grande circulação estadual o jornal que possua os seguintes requisitos:
- 5.21.1.** Ser da categoria quality paper (são divididos em cadernos, comercializam assinaturas e facilmente encontrados em quaisquer bancas ou postos de entrega semelhantes);
- 5.21.2.** Comercializam assinaturas em formato impresso e digital (para alcançar todos os interessados);
- 5.21.3.** Possuem versão digital e ter presença diária na internet;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 6.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- 6.2. Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF ou FERMOJUPI.
 - 6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 6.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 6.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 6.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 6.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 6.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.
- 6.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 6.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste contrato, **entregando, diariamente, 01 (um) exemplar completo do jornal, e enviando versão digital do jornal em arquivo formato PDF para o clc@tjpi.jus.br** ou outro endereço eletrônico indicado pela contratante, e, ainda:
 - 7.1.1. A Entrega do exemplar será feita na Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, podendo ocorrer a entrega somente digital, por decisão unilateral da SLC.
- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

- 7.5.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- 7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 7.7.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- 7.8.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 7.9.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 7.10.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 7.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial do contrato;
- 7.12.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 7.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 7.14.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 7.15.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 7.16.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 7.17.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.17.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

8. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS:

8.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os objetos em questão poderão ser dirigidos para a Comissão Permanente de Licitação designada, no 2º andar, Prédio Administrativo do Novo Palácio da Justiça - **Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - PI, CEP 64.075-065**, telefones (86) 3215-4440 / 3216-7450, de 08:00h às 14:00h local, sendo disponibilizado os e-mails: cle@tjpi.jus.br / cpl1@tjpi.jus.br / cpl2@tjpi.jus.br.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93.
- 9.2.** O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria /TJPI nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem

Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

9.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 9.2, em consonância com a Portaria/TJPI N° 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf"

9.4. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

9.6. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

9.6.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.8. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

9.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

9.11. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.12. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

9.13. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.14. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

9.16. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

10.2.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial atualizado do contrato.

11. VALIDADE DA PROPOSTA:

11.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

12.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

12.4. A fiscalização anotarará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

12.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

14.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal;

14.2. Para os fins do item 14.1.6, reputar-se-ão inidôneos os atos previstos no Art. 2º, VI da INSTRUÇÃO NORMATIVA SA/SG-PR Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

14.11. *Ad cautelam*, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. A informação de dotação orçamentária será prestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Egrégio Tribunal de Justiça.

16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. O critério de julgamento, que fundamentará a Contratação, será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual

disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Petitionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

17.2. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

17.3. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

17.4. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

17.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

17.6. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar no todo em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais.

17.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

17.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

17.9. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE
01	4227	Prestação de serviços de publicação de Avisos de Licitações e outros afins, tamanho aproximado do anúncio: 02 colunas x 10 cm (20 cm/col), de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.	UND	84

ANEXO II

(Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória

12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a	15,0% a 24,9%	Mínimo: 3

		11,9% por ocorrência ou contrato	por ocorrência ou contrato	anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Nazaré Santos Aguiar, Superintendente de Licitações e Contratos**, em 04/10/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3677472** e o código CRC **E4C9E038**.